

DECRETO Nº 20.098, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

Consolida a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Cultura (SMC) nos termos das Leis Complementares nº 810, de 04 de janeiro de 2017, e nº 817, de 30 de agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com as Leis Complementares nº 810, de 4 de janeiro de 2017, e nº 817, de 30 de agosto de 2017.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica consolidada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Cultura (SMC) nos termos deste Decreto.

Art. 2º Compreenderão a estrutura da SMC:

- I – Gabinete do Secretário (GS);
- II – Centro Cultural Usina do Gasômetro (CCUG);
- III – Centro Municipal de Cultura, Arte e Lazer Lupicínio Rodrigues (CMCALR);
- IV – Coordenação de Artes Cênicas (CAC);
- V – Coordenação de Artes Plásticas (CAP);
- VI – Coordenação de Captação de Recursos (CCR);
- VII – Coordenação de Cinema e Audiovisual (CCA);
- VIII – Coordenação de Contratualização e Termos de Colaboração (CCTC);
- IX – Coordenação de Dança (CD);
- X – Coordenação da Descentralização da Cultura (CDC);

XI – Coordenação de Literatura e Humanidades (CLH);

XII – Coordenação da Memória Cultural (CMC);

XIII – Coordenação de Música (CM); e

XIV – Coordenação de Administração e Serviços (CASE).

Art. 3º O Centro Municipal de Cultura, Arte e Lazer Lupicínio Rodrigues (CMCALR) será composto pelas seguintes estruturas de trabalho:

I – Atelier Livre da Prefeitura (ALP);

II – Teatro Renascença (TR);

III – Sala Álvaro Moreyra (SAM); e

IV – Biblioteca Pública Municipal Josué Guimarães (BPMJG).

Art. 4º A Coordenação de Artes Cênicas (CAC) será composta pelas seguintes estruturas de trabalho:

I – Teatro de Câmara Túlio Piva (TCTP); e

II – Oficina Teatral Carlos Carvalho (OTCC).

Art. 5º A Coordenação de Artes Plásticas (CAP) será composta pelas seguintes estruturas de trabalho:

I – Equipe de Acervo Artístico (EAA);

II – Pinacoteca Rubem Berta (PRB); e

III – Pinacoteca Aldo Locatelli (PAL).

Art. 6º A Coordenação de Captação de Recursos (CCR) será composta pelas seguintes estruturas de trabalho:

I – Unidade de Planejamento de Prospecção de Recursos (UPPR); e

II – Unidade de Prospecção de Recursos (UPR).

Art. 7º A Coordenação de Cinema e Audiovisual (CCA) será composta pelo Cine Capitólio (CC).

Art. 8º A Coordenação da Memória Cultural (CMC) será composta pelas seguintes estruturas de trabalho:

- I – Museu Joaquim José Felizardo (MJJJ);
- II – Equipe do Patrimônio Histórico e Cultural (EPHC); e
- III – Arquivo Histórico de Porto Alegre Moysés Vellinho (AHPAMV).

Art. 9º A Coordenação de Música (CM) será composta pelas seguintes estruturas de trabalho:

- I – Estúdio Geraldo Flack (EGF);
- II – Banda Municipal (BM); e
- III – Auditório Araújo Viana – OI (AAV-OI).

Art. 10. A Coordenação de Administração e Serviços (CASE) será composta pelas seguintes estruturas de trabalho:

- I – Unidade de Compras e Contratos (UCC);
- II – Unidade de Orçamento e Finanças (UOF);
 - a) Equipe de Administração de Fundos (EAF);
- III – Equipe de Expediente e Pessoal (EEP); e
- IV – Equipe de Infraestrutura e Serviços Gerais (EISG).

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 19 de novembro de 2018.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Eunice Nequete,
Procuradora-Geral do Município.